



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 35/2023**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 19/2023**

**EXCLUSIVA PARA ME'S E EPP'S**

---

## **1. PREÂMBULO**

---

1.1 O MUNICÍPIO DE CUNHATAI, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o n. 01.612.116/0001-44, Inscr. Est. ISENTA, estabelecido à Avenida 29 de Setembro, n. 450, Bairro Centro, Cunhataí - SC, CEP n. 89886-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Senhor Luciano Franz, **TORNA PÚBLICO** que estará realizando o Processo Administrativo de n. 35/2023, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, de conformidade com a Lei n. 10.520/2002, Lei n. 8.666/1993, e suas alterações posteriores, atentando-se, ainda, à Lei Complementar n. 123/2006 e à Medida Provisória n. 1.167/2023 e demais legislações aplicáveis.

1.2 O recebimento dos envelopes 01 – proposta – e 02 – documentação –, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á até as **08:45h** do dia **11/09/2023**, no Setor de Licitações desta prefeitura, endereçado à Avenida 29 de Setembro, n. 450, Centro, Cunhataí - SC.

1.3 A abertura dos envelopes 01 – proposta – dar-se-á a partir das **09:00h** do dia **11/09/2023**, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações da Prefeitura de Cunhataí, no endereço acima disposto.

---

## **2. DO OBJETO**

---

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de facilitador em oficinas de inteligência emocional e dança, com carga horaria de 16 (dezesesseis) e 07 (sete) horas semanais, respectivamente, a serem realizadas na Secretaria de Assistência Social – CRAS do Município de Cunhataí - SC, de acordo com as especificações constantes na lista de itens anexa a este edital.

---

## **3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

---

Tel./Fax (493338.0010)

[www.cunhatai.sc.gov.br](http://www.cunhatai.sc.gov.br) - e-mail: [licita@cunhatai.sc.gov.br](mailto:licita@cunhatai.sc.gov.br)

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

3.1 Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação exigida por este edital, que se manifestarem até o dia previsto para entrega das propostas.

3.2 As empresas não enquadradas como ME ou EPP poderão ofertar propostas para os itens deste edital, sendo que as propostas serão consideradas apenas no caso de inexistir o número mínimo de 03 (três) licitantes na condição de ME ou EPP (art. 10, I, do Decreto n. 8.538/2015).

3.3 A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.4 Estarão impedidas de participar, de qualquer fase do processo, as empresas interessadas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir: **a)** estejam constituídas sob a forma de consórcio; **b)** estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei n. 8.666/93; **c)** sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera do governo; **d)** estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação; **e)** aqueles que se enquadram no art. 9º da Lei n. 8.666/93 e alterações; **f)** estejam em situação irregular perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça Trabalhista; **g)** tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos; **h)** possuam como sócios e/ou administradores o prefeito, o vice-prefeito, vereadores e servidores municipais, bem como pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o 2º (segundo) grau, ou por adoção (art. 101 da Lei Orgânica do Município de Cunhataí - SC).

---

#### 4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

---

4.1 Os envelopes contendo as propostas e os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados ao pregoeiro no dia, hora e local da sessão pública designados no preâmbulo deste edital, em envelopes distintos, fechados e identificados.

4.2 A apresentação dos envelopes com identificação incompleta ou com algum erro de transcrição, ou mesmo inversão dos envelopes (proposta no envelope de documentação ou vice-versa), não consistirá em motivo para exclusão da empresa do procedimento licitatório, desde que não tenha sido violado o respectivo invólucro ou que a incorreção apontada não cause mácula insanável ao procedimento e que seja plenamente identificada a pretensão.

Tel./Fax (493338.0010)

[www.cunhatai.sc.gov.br](http://www.cunhatai.sc.gov.br) - e-mail: [licita@cunhatai.sc.gov.br](mailto:licita@cunhatai.sc.gov.br)

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

4.3 O credenciamento dos licitantes deverá ser feito através de apresentação de procuração ou carta de credenciamento dos representantes **(I) com firma reconhecida em cartório, ou (II) autenticada por servidor público, nos moldes do art. 3º da Lei n. 13.726/2018, ou (III) mediante assinatura digital, nos moldes determinados pelo ICP-Brasil, devendo ser acompanhado de documento que indique a validade e a autenticidade da assinatura**, cópia registrada do contrato social ou documento constitutivo do licitante e apresentação de documento de identificação do representante (original e com foto). Os referidos documentos deverão ser entregues ao pregoeiro, sendo que os 02 (dois) primeiros serão arquivados no processo e o documento de identificação será devolvido ao licitante.

4.3.1 Se o representante da empresa for sócio/proprietário da mesma, comprovadamente, ficará dispensado da apresentação de procuração ou carta de credenciamento, devendo, no entanto, ficar arquivado como prova da presença, cópia do documento de identificação.

4.4 A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

4.5 A não apresentação dos documentos para o credenciamento não inabilitará o licitante, mas o impedirá de ofertar lances verbais, lavrando-se, em ata, o impedimento.

4.6 Cada representante poderá representar um único licitante.

4.7 **Todos os documentos exigidos para credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por funcionário público desta administração. A autenticação por funcionário público desta administração será realizada, preferencialmente, até 01 (uma) hora antes do início da sessão, sendo de inteira responsabilidade do licitante, querendo, realizar a autenticação com a antecedência necessária.**

---

## 5. DA PROPOSTA (ENVELOPE N. 01)

---

5.1 O licitante deverá imprimir sua proposta, a qual deverá ser assinada, carimbada pelo representante legal da empresa, apresentada no respectivo envelope opaco, fechado, de forma a não permitir sua violação, e identificado, sugerindo-se a seguinte identificação:

Tel./Fax (493338.0010)

[www.cunhatai.sc.gov.br](http://www.cunhatai.sc.gov.br) - e-mail: [licita@cunhatai.sc.gov.br](mailto:licita@cunhatai.sc.gov.br)

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**ENVELOPE N. 01 “PROPOSTA”**

**DA: (EMPRESA)**

**À: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ**

**Departamento de Licitações**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 35/2023**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N. 19/2023**

**ABERTURA em 11/09/2023, às 09:00h**

5.2 A proposta deverá ser feita por item, indicando valores unitários e totais, bem como as características do objeto licitado, conforme discriminado na lista de itens (anexo I) deste edital, a qual, depois de entregue, é irrevogável e irrenunciável.

5.3 O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados do dia da entrega do envelope contendo a mesma.

5.4 Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será implicitamente considerado o prazo acima.

5.5 O preço deverá ser cotado em moeda nacional, com até 02 (duas) casas após a vírgula.

5.6 O preço ofertado será líquido, já inclusos todos os impostos, fretes, embalagens, instalações e demais encargos, devendo ser discriminado numericamente e preferencialmente por extenso.

5.7 Havendo discordância entre preços unitários e totais, resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros.

5.8 Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido neste edital.

---

## **6. DA ETAPA DE LANCES**

---

6.1 Após o exame e classificação das propostas de preços, o pregoeiro, para cada item, proclamará os proponentes que apresentarem a proposta de menor preço, e as propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela (art. 4º, VIII, da Lei n. 10.520/2002).

6.2 No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem ao requisito do item anterior serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

Tel./Fax (493338.0010)

[www.cunhatai.sc.gov.br](http://www.cunhatai.sc.gov.br) - e-mail: [licita@cunhatai.sc.gov.br](mailto:licita@cunhatai.sc.gov.br)

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

6.3 Caso 02 (duas) ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.4 Os lances verbais deverão ser ofertados sobre o valor unitário do item.

6.5 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

6.6 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

6.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.9 Caso não se realizem lances verbais, será considerada a proposta de menor preço, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 Encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 44 da Lei Complementar n. 123/2006.

6.11.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, microempreendedores individuais e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada (art. 44, § 2º, da Lei Complementar n. 123/2006).

6.11.2 Ocorrendo o empate previsto pela Lei Complementar n. 123/2006, o microempreendedor individual, a microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta única, de preço inferior, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.11.3 Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma do item anterior (6.11), serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem na margem prevista pela Lei Complementar n. 123/2006 (5%), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**Tel./Fax (493338.0010)**

[www.cunhatai.sc.gov.br](http://www.cunhatai.sc.gov.br) - e-mail: [licita@cunhatai.sc.gov.br](mailto:licita@cunhatai.sc.gov.br)

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

6.11.4 No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem no intervalo estabelecido no item anterior (5%), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.11.5 Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item anterior (6.11), o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.11.6 O disposto no item 6.11 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte.

---

## **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

---

7.1 O pregoeiro deverá verificar a aceitabilidade do melhor preço ofertado.

7.2 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, presente nos autos que originaram o pregão.

7.2.1 Não serão aceitas as propostas que apresentarem preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que não se tenha estabelecido limite mínimo.

7.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências para habilitação previstas no item 8, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.4 A mera incorreção formal ou a apresentação de documentos de forma distinta daquela prevista no item 5 do presente edital não será motivo para a desclassificação dos licitantes habilitados, forte nos princípios do formalismo moderado e da economicidade, desde que a incorreção e/ou a desconformidade nitidamente não interfiram no julgamento da proposta, utilizando-se do critério menor preço.

7.5 Caso o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio julguem necessário, a seu critério exclusivo, poderão suspender a reunião de julgamento das propostas, comunicando formalmente aos proponentes nova data, inclusive a fim de realizarem-se diligências, as quais, contudo, não podem significar alteração do preço, ainda que se permita a resolução das incorreções verificadas (Acórdão n. 2.546/2015 do Plenário do TCU).



---

## **8. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N. 2)**

---

8.1 O envelope n. 02 deverá ser apresentado identificado, fechado e lacrado, sugerindo-se a seguinte identificação:

**ENVELOPE N. 02 “DOCUMENTAÇÃO”**  
**DA: (EMPRESA)**  
**À: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ**  
**Departamento de Licitações**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 35/2023**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N. 19/2023**  
**ABERTURA em 11/09/2023, às 09:00h**

8.2 A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – cartão CNPJ – o qual deverá conter Código de Registro de Atividade Econômica Principal e/ou Secundário relacionado ao objeto da presente licitação, emitida a menos de 60 (sessenta) dias;

**b) b.1)** Registro comercial e/ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (conforme art. 3º, VIII, da Resolução CGSIM n. 48, de 11 de outubro de 2018), em caso de empresa individual; **b.2)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e suas alterações posteriores, devidamente registrado, tratando-se de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição ou designação de seus administradores; **b.3)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; **b.4)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com o INSS;

**d)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**e)** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal expedida pela prefeitura municipal do domicílio ou sede da proponente;

**f)** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT);

**h)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida no respectivo estado federado da sede da proponente. Especificamente às empresas com sede no Estado de Santa Catarina devem ser apresentadas as certidões negativas de falência ou recuperação judicial de ambos os sistemas informacionais (EPROC e SAJ), ou, alternativamente, certidão negativa de recuperação judicial, extrajudicial e falência, nos termos da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023 do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina;

**i)** Declaração da proponente que atende ao inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos” conforme modelo constante em anexo (III);

**j)** Declaração de inexistência de fatos supervenientes e impeditivos de qualificação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei n. 8.666/93 (anexo VI);

**k)** Apresentação de, ao menos, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica que comprove a aptidão da pessoa jurídica para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste edital, que deverá ser fornecido por entidades públicas ou de direito privado. O atestado poderá ser substituído por cópia autenticada de contrato de prestação de serviços, firmado com pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste a execução de serviços assim considerados aqueles cujo objeto contemple a prestação de serviços compatíveis ao objeto desta licitação;



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**l)** Declaração indicando o profissional responsável pela prestação de serviço, juntamente com cópia autenticada de documento de identificação do profissional indicado;

**m) m.1)** Comprovação de formação em nível superior em Psicologia do profissional mencionado no item 1 da lista constante do termo de referência; **m.2)** Comprovação de formação em nível superior em Educação Física do profissional mencionado no item 2 do edital.

8.3 Os documentos exigidos para habilitação que forem apresentados na fase de credenciamento ficam dispensados de ser apresentados no envelope de n. 02 (dois).

8.4 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, preferencialmente, na mesma ordem disposta no presente edital, facultando-se que a documentação que eventualmente não estiver assinada possa ser subscrita caso presente o representante legal da empresa ou pessoa com poderes para representá-lo, desde que o documento tenha sido devidamente apresentado no interior do envelope e que não existam irregularidades que impeçam a sua consideração para os fins desta licitação.

8.5 A autenticação dos documentos apresentados no interior do envelope de habilitação poderá ser realizada, por servidor público, durante a sessão licitatória, desde que presente o original (art. 32 da Lei n. 8.666/93) (Acórdão n. 2835/2016-Plenário, TCU).

8.6 Persistindo dúvida acerca da legitimidade dos documentos apresentados, o pregoeiro, em conjunto à equipe de apoio, poderá suspender o procedimento a fim de realizar diligência, permitindo-se, inclusive, a abertura de prazo para que as licitantes sanem eventuais irregularidades nos documentos de habilitação, desde que pré-existentis (art. 43, § 3º, da Lei n. 8.666/93) (Acórdão n. 2036/2022 – Plenário, TCU).

8.7 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas ou não sejam cópias legítimas.

**8.8 Toda a documentação exigida para a habilitação deverá ser apresentada no original ou em fotocópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.**

**8.9 Os documentos sem validade expressa considerar-se-á como sendo 60 (sessenta) dias da data de sua emissão.**

8.10 Os licitantes na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, enquadradas de acordo com a Lei Complementar n. 123/2006, que tiverem



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

interesse de gozar dos direitos constantes nos artigos 42 a 46 da referida Lei Complementar, deverão apresentar, fora dos envelopes 01 e 02, certidão da Junta Comercial ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando essa situação.

---

## **9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO**

---

9.1 Serão abertos preliminarmente os envelopes contendo as propostas de preços, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, ocasião em que se classificará a proposta de MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço (art. 4º, VIII, da Lei n. 10.520/2002).

9.2 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos (art. 4º, IX, da Lei n. 10.520/2002).

9.3 No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

9.4 Caso 02 (duas) ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.5 A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.

9.6 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

9.7 Dos lances ofertados não caberá retratação.

9.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.9 Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.10 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**Tel./Fax (493338.0010)**

[www.cunhatai.sc.gov.br](http://www.cunhatai.sc.gov.br) - e-mail: [licita@cunhatai.sc.gov.br](mailto:licita@cunhatai.sc.gov.br)

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

9.11 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor menor comparando-a com os valores consignados no edital, decidindo, motivadamente, a respeito.

9.12 Sendo considerada aceitável a proposta do licitante que apresentou o menor preço, e atendendo à LC n. 123/2006, o pregoeiro procederá à abertura de seu envelope n. 02 – documentação –, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.

9.12.1 Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto, sendo, contudo, inabilitado se a documentação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital, ressalvada a possibilidade de diligências, nos termos dos itens 8.6 e 9.20 do presente edital.

9.13 Caso o licitante enquadrado na LC n. 123/2006 desatenda às exigências habilitatórias no que se refere às exigências fiscais, será concedido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para que o mesmo regularize a documentação (art. 43, § 1º, da Lei Complementar n. 123/2006). Não ocorrendo a regularização, será então examinada a documentação do licitante classificado em segundo lugar e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

9.14 Se a proposta não for aceitável por apresentar oferta incompatível, o pregoeiro poderá negociar com o licitante vencedor, com vistas a obter oferta melhor.

9.15 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta de manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante, registrando na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo (art. 4º, XVIII, da Lei n. 10.520/2006).

9.16 A ausência do licitante ou sua saída antes do término da sessão pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

9.17 Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes em conformidade com as disposições do item acima.

**Tel./Fax (493338.0010)**

[www.cunhatai.sc.gov.br](http://www.cunhatai.sc.gov.br) - e-mail: [licita@cunhatai.sc.gov.br](mailto:licita@cunhatai.sc.gov.br)

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

9.18 A ata circunstanciada deverá ser assinada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e por todos os licitantes presentes.

9.19 Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

9.20 A bem dos serviços, o pregoeiro, se julgar conveniente, reserva-se o direito de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços.

---

## **10. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

---

10.1 A adjudicação se dará observando-se as condições do edital do Pregão Presencial n. 19/2023 e o critério MENOR PREÇO UNITÁRIO.

---

## **11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

---

11.1 As impugnações poderão ser realizadas pelos licitantes, ou qualquer outro cidadão, no prazo de até 02 (dois) dias úteis que antecederem a data estabelecida para o recebimento das propostas (art. 12 do Decreto n. 3.555/2000).

11.2 As impugnações deverão ser apresentadas por escrito, diretamente ao setor de licitações do Município de Cunhataí ou, alternativamente, mediante e-mail, cujo documento deverá ser anexado, ao menos, subscrito pelo impugnante.

11.3 Não serão conhecidas as impugnações interpostas após a expiração do prazo acima estabelecido, nem mesmo apresentadas em meio diverso.

11.4 A Administração Pública possuirá o prazo de 24h (vinte e quatro horas) para responder à impugnação.

---

## **12. DO DIREITO AO RECURSO**

---

12.1 Tendo o licitante manifestado a intenção de recorrer na sessão pública do pregão, contará com o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso (art. 4º, XVIII, da Lei n. 10.520/2002).

Tel./Fax (493338.0010)

[www.cunhatai.sc.gov.br](http://www.cunhatai.sc.gov.br) - e-mail: [licita@cunhatai.sc.gov.br](mailto:licita@cunhatai.sc.gov.br)

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

12.2 Os demais licitantes, inclusive os ausentes, consideram-se intimados na sessão pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentar as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.3 A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

12.4 O(s) recurso(s) será(ão) endereçado(s) ao prefeito municipal, aos cuidados do pregoeiro, que o(s) encaminhará(ão) ao prefeito municipal, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias.

---

### **13. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

---

13.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

---

### **14. DA CONTRATAÇÃO**

---

14.1 No prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da convocação, o proponente declarado vencedor do certame deverá contratar com o Município de Cunhataí o objeto licitado.

14.2 O contrato terá validade de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato e do recebimento da ordem de serviço.

14.3 A Administração Pública poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei n. 8.666/93.

14.4 O Município poderá suspender o contrato estabelecido com a licitante vencedora por razões de interesse público, no período em que houver recesso das atividades escolares.

---

### **15. DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

---

Tel./Fax (493338.0010)

[www.cunhatai.sc.gov.br](http://www.cunhatai.sc.gov.br) - e-mail: [licita@cunhatai.sc.gov.br](mailto:licita@cunhatai.sc.gov.br)

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

15.1 Os pagamentos e as despesas decorrentes do objeto licitado e contratado correrão por conta de dotações n. 3.3.90.00.00.00.00.00, do orçamento para os anos de 2023 e 2024 da Secretaria de Ação Social e Habitação, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão das respectivas autorizações de fornecimento e notas de empenho.

15.2 O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto acompanhado da respectiva nota fiscal e do relatório das atividades prestadas.

15.3 Não haverá reajuste, nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

15.4 O contrato estabelecido entre as partes poderá ser alterado: **a)** unilateralmente pelo município ou por acordo entre as partes, ficando a licitante contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do contrato até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93); **b)** no caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como na superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados e que impliquem na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

15.5 A inexecução e rescisão do contrato estabelecido entre as partes serão reguladas pelos arts. 58 e 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

15.6 O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração Pública contratante, mediante prévia notificação, caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, notadamente quando se verificar um ou mais dos motivos abaixo, ensejados pela licitante vencedora contratada: **a)** não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos; **b)** lentidão no cumprimento do serviço contratado, de modo a comprovar a impossibilidade da conclusão no prazo estipulado; **c)** atraso injustificado no início do serviço; **d)** cometimento reiterado de faltas na execução contratual; **e)** decretação de falência ou dissolução da sociedade; **f)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

15.7 O contrato firmado poderá ser rescindido, ainda, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, mediante prévia e expressa comunicação de uma das partes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e desde que haja conveniência para a Administração Pública, a qual deverá ser expressamente indicada e justificada.

Tel./Fax (493338.0010)

[www.cunhatai.sc.gov.br](http://www.cunhatai.sc.gov.br) - e-mail: [licita@cunhatai.sc.gov.br](mailto:licita@cunhatai.sc.gov.br)

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

15.8 A rescisão administrativa ou amigável será sempre precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente, e terá suas condições consignadas em termo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.9 A empresa licitante vencedora deverá declarar reconhecer todos os direitos da Administração Pública quando da assinatura do contrato, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

---

## **16. OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

---

16.1 A licitante vencedora contratada se obriga a atender às determinações da Administração Pública, obrigando-se a: **a)** Executar o objeto do presente edital de acordo com o termo de referência e o respectivo contrato, sem prejuízo às determinações editalícias e àquelas emanadas diretamente pela Administração Pública, ainda que não constante deste instrumento; **b)** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas neste edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas; **c)** Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato; **d)** Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório; **e)** A(s) contratada(s) deverá(ão) pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto contratado, inclusive, em sendo o caso, aquele previsto no Decreto n. 62/2022, deste município de Cunhataí, o qual trata do recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte, cuja previsão se encontra no art. 158, I, da CF e no art. 64 da Lei Federal n. 9.430/1996, bem como na Instrução Normativa da Receita Federal n. 1.234/2012; **f)** Responder a todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo município sobre o objeto do presente edital; **g)** Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de eventual pedido de revisão de preços; **h)** Prezar pela proteção dos dados que, em razão da contratação, lhe sejam confiados, atentando-se às determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018).

16.2 A licitante vencedora contratada deverá emitir nota fiscal correspondente com as especificações e quantias entregues, encaminhando-a posteriormente à Secretaria de Ação Social e Habitação para conferência e assinatura pelo responsável.

16.3 A(s) contratada(s) deverá(ão) pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto contratado, inclusive, em sendo o caso, aquele previsto no Decreto n. 62/2022, deste município de Cunhataí, o qual trata do recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte, cuja previsão se encontra no art. 158, I, da CF e no art. 64 da Lei



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

Federal n. 9.430/1996, bem como na Instrução Normativa da Receita Federal n. 1.234/2012.

16.4 A Administração Pública contratante deverá: **a)** Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado ao fornecimento do objeto de conformidade com o processo licitatório, acompanhado da devida nota fiscal e do relatório de serviços prestados; **b)** Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações no objeto fornecido; **c)** Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas; **d)** Fiscalizar os serviços contratados; **e)** Aplicar penalidades se houver descumprimento das cláusulas contratuais ou editalícias.

16.5 O Secretário Municipal de Ação Social e Habitação, Ederson Lenhard, em conjunto a servidor eventualmente designado, verificará e certificará a regularidade do objeto licitado entregue, de modo a identificar se está de acordo com as condições exigidas no edital e em pleno funcionamento.

16.6 O município aplicará multa na ordem de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso para a entrega do objeto, limitado este a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

16.7 Aplicará o município multa na ordem de 8% (oito por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

16.8 Aplicará o município multa na ordem de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

16.9 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

16.10 Rescisão contratual, nos casos dos itens 16.7 e 16.8, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

---

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

17.1 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, inclusive aquele decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Tel./Fax (493338.0010)

[www.cunhatai.sc.gov.br](http://www.cunhatai.sc.gov.br) - e-mail: [licita@cunhatai.sc.gov.br](mailto:licita@cunhatai.sc.gov.br)

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

17.2 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e apresentação de documentação relativa ao presente pregão, mesmo em caso de sua anulação ou revogação.

17.3 A apresentação da proposta implica, para o licitante, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.4 Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial as Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, sendo que as normas que disciplinam esta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

17.5 Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Administração Pública, sem prejuízo do disposto no art. 4º, V, da Lei n. 10.520/2002.

---

## **18. DO FORO**

---

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos - SC, para as ações que porventura decorram do presente edital, independentemente de qual seja o domicílio do licitante.

---

## **19. ANEXOS DO EDITAL**

---

19.1 Integram este edital, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – termo de referência;
- b) ANEXO II – modelo de proposta;
- c) ANEXO III – declaração de cumprimento ao art. 7º, XXIII, CF;
- d) ANEXO IV – carta de credenciamento;
- e) ANEXO V – declaração requisitos de habilitação;
- f) ANEXO VI – declaração de inexistência de fatos impeditivos de qualificação;
- g) ANEXO VII - minuta de contrato.

Cunhataí/SC, em 21 de agosto de 2023.

---

**LUCIANO FRANZ**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CUNHATAÍ

Tel./Fax (493338.0010)

[www.cunhatai.sc.gov.br](http://www.cunhatai.sc.gov.br) - e-mail: [licita@cunhatai.sc.gov.br](mailto:licita@cunhatai.sc.gov.br)

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 35/2023**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 19/2023**

**DADOS DO SOLICITANTE**

Município de Cunhataí  
Secretaria de Ação Social e Habitação  
Endereço: Rua 29 de Setembro, n. 450, Centro.  
Fone: (49) 3338-0010

**OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS**

I. Atendimento aos princípios da economicidade e eficiência na aquisição dos serviços em questão, através da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo licitatório, cujo fator preponderante é o menor preço por item.

**JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO**

I. Para atendimento às ações e projetos da Secretária de Ação Social e Habitação.

II. A contratação mediante licitação se justifica considerando a necessidade de contratação de profissionais especializados para formação continuada direcionada aos frequentadores do CRAS deste município de Cunhataí-SC, abordando a temática da inteligência emocional, bem como para iniciar crianças, adultos e idosos na prática da dança, de modo a incentivar a prática de exercício físico, o conhecimento sobre música, o desenvolvimento do espírito de equipe, da consciência corporal, do ritmo e da percepção do espaço e do tempo, visando, ademais, a integração social e cultural dos munícipes atendidos pela Assistência Social.

III. A realização das oficinas, de forma continuada, busca oferecer ferramentas de autoconhecimento e de trabalho emocional e físico que fortaleçam as relações interpessoais, oportunizando conhecimento de caráter pessoal, interpessoal, relacional e motivacional, de modo a auxiliar os indivíduos quanto à necessidade de lidar com emoções e fatos que influenciam diretamente os âmbitos da vida.

IV. Após a coleta dos orçamentos para a elaboração do preço máximo, verificou-se que o objeto foi cotado em valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Assim, a regra que impõe a realização de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte se aplica neste caso (art. 48, I, da LC n. 123/2006, com as alterações trazidas pela LC n. 147/2014).

**OBJETO**

I. Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de facilitador em oficinas de inteligência emocional e dança, com carga horária de 16 e

Tel./Fax (493338.0010)

[www.cunhatai.sc.gov.br](http://www.cunhatai.sc.gov.br) - e-mail: [licita@cunhatai.sc.gov.br](mailto:licita@cunhatai.sc.gov.br)

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

07 horas semanais, respectivamente, a serem realizadas na Secretaria de Assistência Social – CRAS do Município de Cunhataí - SC, de acordo com as especificações constantes na lista de itens.

II. Cada uma das oficinas deverá ser ministrada por, no mínimo, 01 (um) profissional formado e capacitado, com capacidade técnica para trabalho com crianças, adolescentes e idosos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, observando-se plano/cronograma, o qual poderá contar com modificações indicadas pela Secretaria de Ação Social e Habitação.

**PROPOSTA**

I. Serão desclassificadas as propostas que descumprirem o estabelecido no edital, bem como com valores acima do valor máximo previsto.

II. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, presente nos autos que originaram o pregão.

III. Não serão aceitas as propostas que apresentem preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que não se tenha estabelecido limite mínimo.

**JULGAMENTO**

I. O julgamento no processo será o de menor preço unitário por item.

**DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

Os serviços, as quantidades e preços máximos a serem pagos pelo Município, são os seguintes:

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Preço Unit. Máximo</b>	<b>Preço Total</b>
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OFICINA DE INTELIGÊNCIA EMOCIONAL, COM CARGA HORARIA DE 16 (DEZESSEIS) HORAS SEMANAIS, MEDIANTE PROFISSIONAL QUE, COMPROVADAMENTE, POSSUA NÍVEL SUPERIOR EM PSICOLOGIA, A SER REALIZADO NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRÁS, NO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ.	Mês	12,00	3.866,66	46.399,92
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AULAS DE DANÇA	Mês	12,00	1.806,90	21.682,80

Tel./Fax (493338.0010)

[www.cunhatai.sc.gov.br](http://www.cunhatai.sc.gov.br) - e-mail: [licita@cunhatai.sc.gov.br](mailto:licita@cunhatai.sc.gov.br)

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

COM CARGA HORARIA DE 07 (SETE) HORAS SEMANAIS, MEDIANTE PROFISSIONAL QUE, COMPROVADAMENTE, POSSUA NÍVEL SUPERIOR EM EDUCAÇÃO FÍSICA, A SEREM REALIZADAS NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRÁS, NO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ.					
				<b>Total, R\$</b>	68.082,72

**REALIZAÇÃO DO OBJETO, ENTREGA, OBRIGAÇÕES, PRAZOS E PENALIDADES**

I. Os serviços correspondentes aos itens 01 e 02 (acima indicados) deverão ser prestados conforme cronograma a ser desenvolvido pela secretaria solicitante, em conjunto à empresa/profissional contratada, conforme consta no descritivo do item.

I.I As aulas/oficinas serão desenvolvidas junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento De Vínculos - SCFV, na Secretaria de Ação Social e Habitação – CRÁS, ou em outro local a ser definido pela Secretaria de Ação Social e Habitação.

II. A licitante vencedora contratada se obriga a atender as determinações da Administração Pública, obrigando-se a: **a)** Executar o objeto do presente edital de acordo com o termo de referência, sem prejuízo às determinações editalícias e àquelas emanadas diretamente pela Administração Pública, ainda que não constante deste instrumento; **b)** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas neste edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas; **c)** Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato; **d)** Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório; **e)** A(s) contratada(s) deverá(ão) pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto contratado, inclusive, em sendo o caso, aquele previsto no Decreto n. 62/2022, deste município de Cunhataí, o qual trata do recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte, cuja previsão se encontra no art. 158, I, da CF e no art. 64 da Lei Federal n. 9.430/1996, bem como na Instrução Normativa da Receita Federal n. 1.234/2012; **f)** Responder a todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo município sobre o objeto do presente edital; **g)** Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços; **h)** Prezar pela proteção dos dados que, em razão da contratação, lhe sejam confiados, atentando-se às determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018).

Tel./Fax (493338.0010)

[www.cunhatai.sc.gov.br](http://www.cunhatai.sc.gov.br) - e-mail: [licita@cunhatai.sc.gov.br](mailto:licita@cunhatai.sc.gov.br)

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

II. No ato da entrega do objeto, a licitante vencedora contratada deverá emitir nota fiscal correspondente com as especificações e quantias entregues, encaminhando-a posteriormente à Secretaria de Ação Social e Habitação para conferência e assinatura pelo responsável.

III. A(s) contratada(s) deverá(ão) pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto contratado, inclusive, em sendo o caso, aquele previsto no Decreto n. 62/2022, deste município de Cunhataí, o qual trata do recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte, cuja previsão se encontra no art. 158, I, da CF e no art. 64 da Lei Federal n. 9.430/1996, bem como na Instrução Normativa da Receita Federal n. 1.234/2012.

IV. A Administração Pública contratante deverá: **a)** Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado ao fornecimento do objeto de conformidade com o processo licitatório, acompanhado da devida nota fiscal e do relatório de serviços prestados; **b)** Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações no objeto fornecido; **c)** Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas; **d)** Fiscalizar os serviços contratados; **e)** Aplicar penalidades se houver descumprimento das cláusulas contratuais ou editalícias.

V. O Secretário Municipal de Ação Social e Habitação, em conjunto a servidor eventualmente designado, verificará e certificará a regularidade do objeto licitado entregue, de modo a identificar se está de acordo com as condições exigidas no edital.

VI. O município aplicará multa na ordem de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso para a entrega do objeto, limitado este a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

VII. Aplicará o município multa na ordem de 8% (oito por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

VIII. Aplicará o município multa na ordem de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

IX. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

X. Rescisão contratual, nos casos dos itens VII e VIII, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**PAGAMENTO, REVISÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

Tel./Fax (493338.0010)

[www.cunhatai.sc.gov.br](http://www.cunhatai.sc.gov.br) - e-mail: [licita@cunhatai.sc.gov.br](mailto:licita@cunhatai.sc.gov.br)

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

I. Os pagamentos e as despesas decorrentes do objeto licitado e contratado correrão por conta de dotações n. 3.3.90.00.00.00.00.00, do orçamento para os anos de 2023 e 2024 da Secretaria de Ação Social e Habitação, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão das respectivas Autorizações de Fornecimento e Notas de empenho.

II. O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto acompanhado da respectiva nota fiscal e do relatório das atividades prestadas.

III. Não haverá reajuste, nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

IV. O contrato estabelecido entre as partes poderá ser alterado: **a)** unilateralmente pelo município ou por acordo entre as partes, ficando a licitante contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do contrato até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93); **b)** no caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como na superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados e que impliquem na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

V. A inexecução e rescisão do contrato estabelecido entre as partes serão reguladas pelos arts. 58 e 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

VI. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração Pública contratante, mediante prévia notificação, caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, notadamente quando se verificar um ou mais dos motivos abaixo, ensejados pela licitante vencedora contratada: **a)** não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos; **b)** lentidão no cumprimento do serviço contratado, de modo a comprovar a impossibilidade da conclusão no prazo estipulado; **c)** atraso injustificado no início do serviço; **d)** cometimento reiterado de faltas na execução contratual; **e)** decretação de falência ou dissolução da sociedade; **f)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

VII. O contrato firmado poderá ser rescindido, ainda, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, mediante prévia e expressa comunicação de uma das partes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e desde que haja conveniência para a Administração Pública, a qual deverá ser expressamente indicada e justificada.

Tel./Fax (493338.0010)

[www.cunhatai.sc.gov.br](http://www.cunhatai.sc.gov.br) - e-mail: [licita@cunhatai.sc.gov.br](mailto:licita@cunhatai.sc.gov.br)

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

VIII. A rescisão administrativa ou amigável será sempre precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente, e terá suas condições consignadas em termo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

IX. A empresa licitante vencedora deverá declarar reconhecer todos os direitos da Administração Pública quando da assinatura do contrato, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

**CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

I. Ao município é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

II. O objeto do presente processo será fiscalizado pelo Secretário Municipal de Ação Social e Habitação, Sr. Ederson Lenhard, em conjunto a servidor por ele designado, o(s) qual(is) deverão, em observando inexecução ou irregularidade, levar o ocorrido à Assessoria Jurídica do Município para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Cunhataí – SC, em 03 de agosto de 2023.

---

**LUCIANO FRANZ**

Prefeito Municipal de Cunhataí

---

**EDERSON LENHARD**

Secretário de Ação Social e Habitação



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**ANEXO II**  
**MODELO DA PROPOSTA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 35/2023**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 19/2023**

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Contato (telefone/e-mail):

Apresentamos nossa proposta para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de facilitador em oficinas de inteligência emocional e dança, com carga horaria de 16 (dezesesseis) e 07 (sete) horas semanais, respectivamente, a ser realizada na Secretaria de Assistência Social – CRAS do Município de Cunhataí - SC, de acordo com as especificações constantes na lista de itens anexa a este edital, modalidade Pregão Presencial n. 19/2023, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo especifica:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OFICINA DE INTELIGÊNCIA EMOCIONAL, COM CARGA HORARIA DE 16 (DEZESSEIS) HORAS SEMANAIS, MEDIANTE PROFISSIONAL QUE, COMPROVADAMENTE, POSSUA NÍVEL SUPERIOR EM PSICOLOGIA, A SER REALIZADO NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRÁS, NO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ.	Mês	12,00		
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AULAS DE DANÇA COM CARGA HORARIA DE 07 (SETE) HORAS SEMANAIS, MEDIANTE PROFISSIONAL QUE, COMPROVADAMENTE, POSSUA NÍVEL SUPERIOR EM EDUCAÇÃO FÍSICA, A SEREM REALIZADAS NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRÁS, NO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ.	Mês	12,00		
			<b>Total, R\$</b>		

Tel./Fax (493338.0010)

[www.cunhatai.sc.gov.br](http://www.cunhatai.sc.gov.br) - e-mail: [licita@cunhatai.sc.gov.br](mailto:licita@cunhatai.sc.gov.br)

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

Valor total da proposta de preços R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que o item ofertado atende a todas as especificações descritas no edital.  
**VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:** 60 (sessenta) dias, a iniciar no dia da abertura da sessão.

Local e Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**NOME E CPF**

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA**

**(entregar dentro do envelope n. 01)**

Tel./Fax (493338.0010)

[www.cunhatai.sc.gov.br](http://www.cunhatai.sc.gov.br) - e-mail: [licita@cunhatai.sc.gov.br](mailto:licita@cunhatai.sc.gov.br)

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**ANEXO III**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 35/2023  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 19/2023**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ART. 7º, XIII, DA CF**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrito no CNPJ n. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos salvo na condição de aprendiz.

Local e Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**NOME E CPF  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA**

**Entregar dentro do envelope de nº 02.**



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**ANEXO IV**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 35/2023  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 19/2023**

**MODELO DE MINUTA DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para prestação de serviço de facilitador em oficinas de inteligência emocional e dança, com carga horaria de 16 (dezesesseis) e 07 (sete) horas semanais, respectivamente, a ser realizada na Secretaria de Assistência Social – CRAS do Município de Cunhataí - SC, de acordo com as especificações constantes na lista de itens anexa a este edital.

A \_\_\_\_\_ (nome do licitante), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob n. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, credencia como seu representante o Sr. \_\_\_\_\_(nome e qualificação), para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao pregão, na sessão pública de julgamento, nos termos do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002.

Local e Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**NOME E CPF**

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA**

***Entregar fora dos envelopes de nº 01 e 02, logo após o credenciamento.***

***“COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO”***

Tel./Fax (493338.0010)

[www.cunhatai.sc.gov.br](http://www.cunhatai.sc.gov.br) - e-mail: [licita@cunhatai.sc.gov.br](mailto:licita@cunhatai.sc.gov.br)

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**ANEXO V**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 35/2023  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 19/2023**

**MINUTA DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para prestação de serviço de facilitador em oficinas de inteligência emocional e dança, com carga horaria de 16 (dezesesseis) e 07 (sete) horas semanais, respectivamente, a ser realizada na Secretaria de Assistência Social – CRAS do Município de Cunhataí - SC, de acordo com as especificações constantes na lista de itens anexa a este edital.

A \_\_\_\_\_ (nome do licitante), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do edital em epígrafe.

Local e Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**NOME E CPF  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA**

**Entregar fora dos envelopes de nº 01 e 02, logo após o credenciamento.**

Tel./Fax (493338.0010)

[www.cunhatai.sc.gov.br](http://www.cunhatai.sc.gov.br) - e-mail: [licita@cunhatai.sc.gov.br](mailto:licita@cunhatai.sc.gov.br)

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**ANEXO VI**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 35/2023  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 19/2023**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS  
IMPEDITIVOS A CONTRATAÇÃO**

A empresa....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) ..... portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº .....  
**DECLARA**, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo a nossa participação na licitação Pregão Presencial n. 19/2023, Processo Licitatório n. 35/2023, da Prefeitura Municipal de Cunhataí, sendo que **(I)** não foi declarada inidônea; **(II)** não está impedida de contratar com o Poder Público; **(III)** não está suspensa de contratar com a Administração; **(IV)** não possui como sócios e/ou administradores o prefeito, o vice-prefeito, vereadores e servidores municipais, bem como pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, nos comprometendo a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser expressão da verdade, assino a presente.

Local e Data: \_\_/\_\_/\_\_.

\_\_\_\_\_  
**NOME CPF**

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE COM CARIMBO DA EMPRESA**

**Entregar dentro do envelope de nº 02.**

Tel./Fax (493338.0010)

[www.cunhatai.sc.gov.br](http://www.cunhatai.sc.gov.br) - e-mail: [licita@cunhatai.sc.gov.br](mailto:licita@cunhatai.sc.gov.br)

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**ANEXO VII**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. \_\_/2023**

**CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUNHATAI, CNPJ N. 01.612.116/0001-44 E A EMPRESA \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 35/2023  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 19/2023**

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CUNHATAI, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o n. 01.612.116/0001-44, Inscr. Est. ISENTA, estabelecido à Avenida 29 de Setembro, n. 450, Centro, Cunhataí - SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Exmo. Senhor Luciano Franz, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, como **CONTRATADA**, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua ....., na cidade de ....., inscrita no CNPJ sob o n. ...., neste ato representada por ....., inscrito no CPF sob o n. ...., em decorrência do Processo de Licitação n. 35/2023, Pregão Presencial n. 19/2023, mediante sujeição mútua às normas constantes do edital, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas respectivas alterações, e demais legislações aplicáveis, à proposta e às seguintes cláusulas.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1. O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de facilitador em oficinas de inteligência emocional e dança, com carga horaria de 16 (dezesesseis) e 07 (sete) horas semanais, respectivamente, a ser realizada na Secretaria de Assistência Social – CRAS do Município de Cunhataí - SC, de acordo com as especificações constantes no termo de referência e anexos do edital, conforme objeto abaixo descrito:

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Preço Unit.</b>	<b>Preço Total</b>
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OFICINA DE INTELIGÊNCIA EMOCIONAL, COM CARGA HORARIA DE 16 (DEZESSEIS) HORAS SEMANAIS, MEDIANTE PROFISSIONAL QUE, COMPROVADAMENTE, POSSUA NÍVEL SUPERIOR EM PSICOLOGIA, A SER	Mês	12,00		

Tel./Fax (493338.0010)

[www.cunhatai.sc.gov.br](http://www.cunhatai.sc.gov.br) - e-mail: [licita@cunhatai.sc.gov.br](mailto:licita@cunhatai.sc.gov.br)

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

	REALIZADO NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRÁS, NO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ.				
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AULAS DE DANÇA COM CARGA HORARIA DE 07 (SETE) HORAS SEMANAIS, MEDIANTE PROFISSIONAL QUE, COMPROVADAMENTE, POSSUA NÍVEL SUPERIOR EM EDUCAÇÃO FÍSICA, A SEREM REALIZADAS NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRÁS, NO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ.	Mês	12,00		
			<b>Total, R\$</b>		

1.1 Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o edital e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do edital, aos quais as partes acham-se vinculadas.

1.2 Fazem parte deste contrato as normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

1.3 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

1.4 Ao Município cabe, através do Secretário Municipal de Ação Social e Habitação, Ederson Lenhard, solicitante, em conjunto a pessoa eventualmente designada, a fiscalização do contrato firmado, o(s) qual(is) deverão, em observando inexecução ou irregularidade, levar o ocorrido à Assessoria Jurídica do Município para que sejam tomadas as medidas cabíveis

## **CLÁUSULA II - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 O regime será de execução direta, na modalidade menor preço unitário.

2.2 Nos preços unitários estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à consecução do objeto, incluídos todas as despesas diretas e indiretas e tudo o mais que se fizer necessário para o perfeito desempenho dos serviços contratados, não cabendo à CONTRATANTE qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no citado edital do Pregão Presencial n. 19/2023 e no presente instrumento contratual.

2.3 É defeso à CONTRATADA ceder ou transferir no todo ou em parte o contrato, sem estar expressamente autorizada pela CONTRATANTE. Em caso de cessão ou



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

transferência, a mesma permanecerá solidariamente responsável com a nova CONTRATADA.

**CLÁUSULA III – DA PRESTAÇÃO DO OBJETO E DAS OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS**

3.1 Os serviços correspondentes aos itens 01 e 02 (acima indicados) deverão ser prestados conforme cronograma a ser desenvolvido pela secretaria solicitante, em conjunto à CONTRATADA, conforme consta no descritivo do item.

3.1.1 As aulas/oficinas serão desenvolvidas junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, na Secretária de Ação Social e Habitação – CRAS.

3.2 A CONTRATADA se obriga a atender as determinações da Administração Pública CONTRATANTE, obrigando-se a: **a)** Executar o objeto do presente edital de acordo com o termo de referência, sem prejuízo às determinações editalícias, contratuais e àquelas emanadas diretamente pela Administração Pública, ainda que não constante deste instrumento; **b)** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas neste edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas; **c)** Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato; **d)** Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório; **e)** A(s) contratada(s) deverá(ão) pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto contratado, inclusive, em sendo o caso, aquele previsto no Decreto n. 62/2022, deste município de Cunhataí, o qual trata do recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte, cuja previsão se encontra no art. 158, I, da CF e no art. 64 da Lei Federal n. 9.430/1996, bem como na Instrução Normativa da Receita Federal n. 1.234/2012; **f)** Responder a todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo município sobre o objeto do presente edital; **g)** Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços; **h)** Prezar pela proteção dos dados que, em razão da contratação, lhe sejam confiados, atentando-se às determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018).

3.3 No ato da entrega do objeto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal correspondente com as especificações e quantias entregues, encaminhando-a posteriormente à Secretaria de Ação Social e Habitação para conferência e assinatura pelo responsável.

3.4 A CONTRATADA deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto contratado, inclusive, em sendo o caso, aquele previsto no Decreto n. 62/2022, deste município de Cunhataí, o qual trata do recolhimento de Imposto de Renda

Tel./Fax (493338.0010)

[www.cunhatai.sc.gov.br](http://www.cunhatai.sc.gov.br) - e-mail: [licita@cunhatai.sc.gov.br](mailto:licita@cunhatai.sc.gov.br)

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

Retido na Fonte, cuja previsão se encontra no art. 158, I, da CF e no art. 64 da Lei Federal n. 9.430/1996, bem como na Instrução Normativa da Receita Federal n. 1.234/2012.

3.5 A Administração Pública CONTRATANTE deverá: **a)** Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado ao fornecimento do objeto de conformidade com o processo licitatório, acompanhado da devida nota fiscal e do relatório de serviços prestados; **b)** Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações no objeto fornecido; **c)** Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas; **d)** Fiscalizar os serviços contratados; **e)** Aplicar penalidades se houver descumprimento das cláusulas contratuais ou editalícias.

#### **CLÁUSULA IV – DO VALOR CONTRATUAL**

4.1 O Município pagará à CONTRATADA o valor de R\$ ....., em moeda corrente, em parcelas sucessivas e mensais, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com apresentação da nota fiscal e do relatório das atividades prestadas correspondentes.

4.2 A CONTRATANTE, por ocasião da liquidação das despesas oriundas deste contrato, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos à CONTRATADA.

4.3 Em havendo prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, os valores ajustados serão reajustados com base INPC ou outro índice que o substituir, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA V – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

5.1 O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura até 12 (doze) meses após, podendo, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado mediante termo aditivo, observando-se as legalidades necessárias e as disposições do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será realizado conforme descrito na clausula IV deste contrato.

#### **CLÁUSULA VII – PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 O município CONTRATANTE aplicará multa na ordem de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso para a entrega do objeto, limitado este a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

7.2 Aplicará o município CONTRATANTE multa na ordem de 8% (oito por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

Tel./Fax (493338.0010)

[www.cunhatai.sc.gov.br](http://www.cunhatai.sc.gov.br) - e-mail: [licita@cunhatai.sc.gov.br](mailto:licita@cunhatai.sc.gov.br)

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

7.3 Aplicará o município CONTRATANTE multa na ordem de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

7.4 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

7.5 Rescisão contratual, nos casos dos itens 7.2 e 7.3, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.6 A inexecução e a rescisão do contrato estabelecido entre as partes serão reguladas pelos arts. 58 e 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

7.7 O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração Pública contratante, mediante prévia notificação, caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, notadamente quando se verificar um ou mais dos motivos abaixo, ensejados pela licitante vencedora contratada: **a)** não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos; **b)** lentidão no cumprimento do serviço contratado, de modo a comprovar a impossibilidade da conclusão no prazo estipulado; **c)** atraso injustificado no início do serviço; **d)** cometimento reiterado de faltas na execução contratual; **e)** decretação de falência ou dissolução da sociedade; **f)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

7.8 O contrato firmado poderá ser rescindido, ainda, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, mediante prévia e expressa comunicação de uma das partes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e desde que haja conveniência para a Administração Pública, a qual deverá ser expressamente indicada e justificada.

7.9 A rescisão administrativa ou amigável será sempre precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente, e terá suas condições consignadas em termo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.10 A empresa licitante CONTRATADA declara reconhecer todos os direitos da Administração Pública CONTRATANTE quando da assinatura do contrato, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

### **CLÁUSULA VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 Os pagamentos e as despesas decorrentes do objeto licitado e contratado correrão por conta de dotações n. 3.3.90.00.00.00.00.00, do orçamento para os anos de 2023 e 2024 da Secretaria de Ação Social e Habitação, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão das respectivas Autorizações de Fornecimento e Notas de empenho.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**CLÁUSULA IX – DO FORO**

9.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de São Carlos/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Cunhataí/SC, em ..... de janeiro de 2023.

---

**LUCIANO FRANZ**  
Prefeito Municipal

---

**Empresa**  
Pela Contratada

Tel./Fax (493338.0010)

[www.cunhatai.sc.gov.br](http://www.cunhatai.sc.gov.br) - e-mail: [licita@cunhatai.sc.gov.br](mailto:licita@cunhatai.sc.gov.br)

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)